



1.º	2.º
3.º	4.º
5.º	6.º
7.º	8.º
9.º	10.º
11.º	12.º
13.º	14.º
15.º	16.º
17.º	18.º
19.º	20.º
21.º	22.º
23.º	24.º
25.º	26.º
27.º	28.º
29.º	30.º
31.º	32.º
33.º	34.º
35.º	36.º
37.º	38.º
39.º	40.º
41.º	42.º
43.º	44.º
45.º	46.º
47.º	48.º
49.º	50.º
51.º	52.º
53.º	54.º
55.º	56.º
57.º	58.º
59.º	60.º
61.º	62.º
63.º	64.º
65.º	66.º
67.º	68.º
69.º	70.º
71.º	72.º
73.º	74.º
75.º	76.º
77.º	78.º
79.º	80.º
81.º	82.º
83.º	84.º
85.º	86.º
87.º	88.º
89.º	90.º
91.º	92.º
93.º	94.º
95.º	96.º
97.º	98.º
99.º	100.º
N.º	
20/1/15 - 403	

Despacho  
RT 26/2015

Ouvido o Conselho Académico em 15 de dezembro de 2014, é aprovado o Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que constitui anexo ao presente despacho e que entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 19 de janeiro de 2015

O Reitor

Fontainhas Fernandes

## **Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

A universalidade do acesso ao ensino superior, para além de um direito constitucional, constitui igualmente uma forma privilegiada dos cidadãos portadores de deficiência física ou sensorial, com necessidades educativas especiais, poderem alcançar uma melhor integração social e profissional bem como a sua realização pessoal.

A inclusão social promovida pela Escola ao longo dos últimos anos, fomentou o acesso ao ensino superior através do contingente geral e especial de um elevado número de estudantes com necessidades educativas especiais (NEE) a quem as instituições de ensino superior devem garantir uma frequência bem-sucedida, criando condições favoráveis de integração académica, social, cultural, recreativa e desportiva e de bem-estar pessoal.

Assim, a igualdade de direitos, pressupõe o reconhecimento do direito à diferença traduzido na especificidade de tratamento de situações desiguais sem que daí resulte qualquer privilégio.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O estatuto do estudante com NEE (EENEE) da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro aplica-se a todos os estudantes com NEE que a frequentem, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.
2. Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais (EENEE) todos aqueles que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, da visão, motor, da saúde física e outros, desde que

devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.

## Artigo 2.º

### Comprovação das limitações

1. A atribuição do EENEE depende do preenchimento dos pressupostos referidos no artigo 1º do presente estatuto e da entrega, até ao final do período de renovação de matrícula ou de 1ª matrícula, nos Serviços Académicos, de requerimento para aplicação do EENEE. O pedido poderá ser entregue noutra período se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente.
2. Os estudantes com NEE de carácter permanente, só necessitam de requerer uma vez o estatuto e dele fazerem prova. No caso de estudantes com NEE de carácter temporário, deve ser feita prova da condição anualmente.
3. Ao pedido deve ser anexo um relatório fundamentado, identificando com rigor o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as suas consequências no desempenho académico do estudante, incluindo entre outras, as seguintes informações:
  - a) No caso de deficiência visual, deve incluir avaliação da acuidade e campo visual com a melhor correção;
  - b) No caso de deficiência auditiva, deve incluir avaliação do potencial auditivo com a melhor correção;
  - c) No caso de deficiência motora, deve incluir informação discriminada sobre os membros afetados;
  - d) No caso de doença crónica/orgânica deve incluir informação sobre as implicações que estas acarretam para a vida académica do estudante afetado;
  - e) No caso de doença do foro psicológico, deve incluir informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento da normal adaptação e aprendizagem académica;

- f) No caso de dislexia, deve incluir relatório médico e **psicoeducativo** em que venha referido o tipo, o grau de comprometimento do nível de compreensão ou produção de material escrito, e **uma análise funcional** do problema.
4. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou em ordem a comprovar a manutenção da situação clínica, sempre que esta seja suscetível de alterações.
  5. Compete ao Reitor decidir sobre a atribuição do **ENEE**, podendo, previamente, se assim o entender, solicitar parecer sobre o **pedido**.
  6. A não apresentação dos documentos referidos no presente estatuto determina a sua não aplicação ao interessado.

### **Artigo 3.º**

#### **Comunicação**

Em cada ano letivo, no final dos períodos de renovação de matrícula e 1ª matrícula, os Serviços Académicos comunicam aos responsáveis das respetivas unidades orgânicas de ensino, a lista de estudantes com NEE.

### **Artigo 4.º**

#### **Frequência e Acessibilidade**

1. A atribuição de salas e a elaboração de horários devem ter em consideração a acessibilidade de turmas que integrem estudantes com NEE.
2. Em caso de necessidade justificada, são reservados lugares adequados nas salas de aula para estudantes com necessidades educativas especiais.
3. Os docentes, sempre que se justifique e, se possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com NEE.
4. Os estudantes com NEE têm prioridade na inscrição em turmas práticas ou

teórico-práticas e em locais de estágio.

### Artigo 5.º

#### Regime de avaliação do estudante com necessidades educativas especiais

1. A avaliação dos estudantes com NEE rege-se pelo Regulamento Pedagógico da UTAD, podendo ser introduzidas adaptações no que concerne à duração das provas (alargamento do tempo de prova até ao limite máximo do dobro do tempo previsto, com a possibilidade de realização de tempos de pausa sempre que o esforço realizado possa representar significativo cansaço para o estudante) e ao seu formato (informatizado, ampliado, registo áudio, caracteres de Braille).
2. De acordo com a incapacidade verificada em cada caso, podem, ainda, ser adotadas formas de substituição das provas:
  - a) No caso de estudantes com incapacidade na área da visão ou com incapacidade motora que prejudique de modo significativo ou impeça a escrita, as provas escritas podem ser substituídas por provas orais;
  - b) No caso de estudantes com surdez, as provas orais podem ser substituídas por provas escritas com as devidas adaptações.
3. Para além do regime geral definido para as épocas de exame da UTAD, os estudantes com NEE têm direito ao gozo da época especial de exames.
4. Na época especial de exames, e desde que inscritos às unidades curriculares nesse ano letivo, podem realizar exames até ao máximo de 18 ECTS, independentemente de terem cumprido os critérios mínimos de admissão a exame descritos no Regulamento Pedagógico da UTAD.
5. O limite de 18 ECTS poderá ser ultrapassado, desde que o número total de unidades curriculares a realizar pelo estudante seja no máximo de 3.
6. A inscrição, sujeita a pagamento de uma taxa, será realizada nos Serviços Académicos da UTAD nos prazos fixados para o efeito.



AS

**Artigo 6.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho reitoral.

**Artigo 7.º**

**Entrada em vigor**

1. Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o presente documento.
2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.